

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO

Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/2006

Resolução Nº 003/2011 - CME

Orienta as escolas da Rede Municipal de Ensino que adotam a estratégia metodológica da Escola Ativa e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Bacabal Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente resolução normatiza e orienta a estratégia metodológica para o ensino fundamental das séries/anos iniciais, ofertada em Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I

Da Escola Ativa

Art. 2º - A Escola Ativa é uma estratégia metodológica voltada para as classes multisseriadas, com gestão democrática e aprendizagem centrada no aluno.

Art. 3º - A Escola Ativa terá gestão democrática com o objetivo de:

- 1. promover o desenvolvimento sócio-emocional dos alunos;
- II. possibilitar ao aluno a aquisição de conhecimento a partir da experiência de vida:
- III. propiciar vivência de processos democráticos;
- IV. favorecer maior articulação entre a escola e a comunidade.

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular

- Art. 4º A organização curricular é estruturada em séries/anos, com regimes de progressão continuada.
- Art. 5º Os conteúdos curriculares referentes às áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia de cada série/ano serão operacionalizados por meio de módulos de aprendizagem, definidos de acordo com o projeto.
- Art. 6º É facultado ao aluno avançar nos módulos de aprendizagem específicos de cada área de conhecimento, progressivamente.
- § 1º O aluno poderá avançar para a série/ano seguinte, em determinada área de conhecimento, demonstradas as habilidades e competências relativas ao módulo da série/ano em curso.
- § 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos alunos que estão cursando a 4º série/5º ano do ensino fundamental.
- Art. 7º A carga horária anual será de, no mínimo, oitocentas horas e duzentos dias de efetivo trabalho escolar, com jornada diária de quatro horas.
- Art. 8º O calendário escolar é flexível, de forma a atender às peculiaridades locais de cada escola.

Seção I

Do Regime de Progressão Continuada

- Art. 9º A progressão continuada é o procedimento que permite ao aluno avanços sem mecanismos de retenção nas séries/anos.
- Art. 10 No regime de progressão continuada, o aluno será avaliado em cada módulo das áreas de conhecimento ao longo de todo o processo.

Parágrafo Único: O desenvolvimento alcançado será registrado em fichas descritivas, devendo representar o resultado da avaliação formativa.

CAPÍTULO III

Da Freqüência

Art. 11 – Será exigida a freqüência mínima de (75%) setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

Parágrafo Único: A frequência será computada a partir do ingresso do aluno na Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

- Art. 12 Classificar é posicionar o aluno em uma das séries/anos do ensino fundamental.
- Art. 13 A Classificação em qualquer série/ano, exceto a 1ª/1º do ensino fundamental pode ser feita:
 - por promoção para alunos que cursaram série/ano anterior na própria unidade escolar;
 - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, efetuandose, quando necessário, a avaliação;
 - III. por avaliação, independentemente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula na série/ano adequado.

- Art. 14 A classificação prevista nos incisos II e III do artigo anterior pode ser efetivada em qualquer época do ano letivo.
- Art. 15 A unidade escolar providenciará Portaria para efetivação do ato de classificação nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 13.

CAPÍTULO V

Da Reclassificação

- Art. 16 Reclassificar é reposicionar o aluno em série/ano diferente daquela em que está classificado. Podendo ser solicitada:
 - I. pelo(s) professore(s) com base nos resultados de avaliação diagnostica;
 - II. pelo próprio aluno, quando maior, ou seus representantes quando menor, mediante requerimento dirigido ao gestor da unidade escolar.
- Art. 17 Poderá ser reclassificado também o aluno que não atingir a frequência mínima exigida, desde que seu desempenho em todas as áreas de conhecimento tenha sido satisfatória.
- **Art. 18** A unidade escolar providenciará Portaria para efetivação do ato de reclassificação.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação

- Art. 19 A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua e ao longo da ação escolar.
- **Art. 20 –** A avaliação deve refletir a aprendizagem do aluno e os diferentes fatores que contribuem para o seu desempenho, objetivando:

- I. identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;
- II. orientar o professor e o aluno quanto às medidas necessárias para superar as dificuldades;
- III. subsidiar o professor quanto ao planejamento e ao replanejamento das atividades escolares;
- IV. possibilitar a classificação e reclassificação dos alunos;
- V. fornecer, ao final de cada módulo/série/ano, elementos para emissão de parecer do professor sobre a aprendizagem do aluno.
- **Art. 21** A avaliação da aprendizagem será registrada em ficha de autocontrole, com o acompanhamento do professor, e, ao final dos módulos de cada área de conhecimento, em ficha de acompanhamento e progresso (FAP).

CAPÍTULO VII

Da Recuperação

- Art. 22 A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo ao longo do ano letivo e visa:
 - oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com a sua aprendizagem;
 - propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis para sua aprendizagem;
 - III. diminuir o índice de evasão.
- Art. 23 A recuperação da aprendizagem será realizada à medida que forem detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.

Parágrafo Único: A recuperação prevista neste artigo terá por alvo a revisão de conteúdos ministrados, a reavaliação e a revisão do desempenho apresentado, como estímulo ao compromisso com o processo de permanente crescimento do aluno.

CAPÍTULO VIII

Da Organização da Vida Escolar

Art. 24 – A organização da vida escolar faz-se com a intermediação de um conjunto de normas que tem por objetivo garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, assim como a regularidade da vida escolar do aluno, pelos seguintes instrumentos:

- I. ficha de matrícula;
- II. diário de classe;
- III. ficha de acompanhamento e Progresso (FAP);
- IV. transferência;
- V. ata de resultados finais.

Seção I

Da Matrícula

Art. 25 – A ficha de matrícula é o documento utilizado para a efetivação da matrícula e deve ser assinado pelo pai do aluno ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando for o caso.

Seção II

Diário de Classe

Art. 26 – O diário de classe destina-se ao registro da freqüência do aluno e dos conteúdos trabalhados.

Seção III

Da Ficha de Acompanhamento e Progresso (FAP)

Art. 27 – A ficha de acompanhamento e Progresso (FAP) é um instrumento individual no qual deverão constar as informações sobre o aproveitamento do aluno e suas dificuldades, em cada área de conhecimento.

Parágrafo Único: O registro das informações será de responsabilidade exclusiva do professor.

- Art. 28 Na ficha deverá ser assegurado o registro dos seguintes dados:
 - I. identificação da escola;
 - II. identificação do aluno, ano letivo, série/ano, turno e turma;

- III. desempenho por componente curricular;
- IV. local, data e assinatura do professor.

Parágrafo Único: As fichas de acompanhamento e progresso (FAP) deverão ser arquivadas para fins de acompanhamento do desempenho do aluno e transferência.

Seção IV

Da Transferência

Art. 29 – A transferência será expedida em formulário próprio, devendo nele constar:

- dados de identificação da escola;
- II. dados de identificação do aluno;
- III. informação sobre a situação atual do aluno.

Parágrafo Único: A ficha de acompanhamento e Progresso (FAP) é parte integrante, como anexo, da transferência.

Art. 30 – Cabe à escola expedir transferência com dados claros e precisos que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

Seção V

Da Ata de Resultados Finais

Art. 31 – Ao término de cada série/ano será elaborada ata de resultados finais, registrando-se:

- I. no cabeçalho, a série/ano cursado pelo aluno, turma, turno e ano letivo;
- II. no espaço reservado à relação nominal do corpo discente, a listagem de todos os alunos matriculados na respectiva série/ano;
- III. todas as informações pertinentes aos atos de vida escolar dos alunos;
- IV. no espaço destinado ao resultado final:
 - a. C para aluno classificado;

- b. R para aluno reclassificado;
- c. PP para aluno em progressão parcial;
- d. T para aluno transferido;
- e. E para aluno evadido.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 32 — Os materiais didático-pedagógicos e institucionais serão específicos da Escola Ativa, adaptados e complementados pelos professores, conforme as especificidades locais.

Art. 33 – Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL/MA, em 23 de agosto de 2011.

Rosilda Alves dos Santos Presidente-CME

Francisco José da Silva

Conselheiro

Irismar Vieira Facundes

Conselheira

Janice Alves Rodrigues

Conselheira

Leandro Fontinele Rodrigues

Conselheiro

Luiz Paulo Brito Rocha Conselheiro

Marilene Silva Gaioso dos Santos

Conselheira

Mirimarine Araújo de Oliveira

Conselheira

Nersi Moreira Conselheira

Romênia Sousa Passos

Conselheira

Rosimar Monteiro dos Santos Conselheira

Vânia Cristina Rocha Mesquita Brito Conselheira

Anexo I

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO DA ESCOLA:			
UNIDADE ESCOLAR:			-
PORTARIA №	de	de	de 2011
			Classifica o(a) aluno(a) em referência, e dá outras providências.
O Gestor da Unidade	Escolar		, no uso de suas
atribuições legais e cons	iderando o di	sposto no Artig	o 24,Inciso II, da Lei № 9.394/96,
e o disposto na Resoluçã	io № 003/201	1 do CME;	
RESOLVE,			
Art. 1º - Classificar	o(a) aluno(a)	na
série/ano do En			
Art. 2º - Determinar o re	egistro da pres	ente portaria e	m todos os documentos escolares
do (a) aluno(a) referido		·	
(0, 0.0 (0, 10			
Art. 3º - Essa portaria er	itra em vigor r	na data de sua e	expedição.
			Local e data.
			2000, 0 0000
			(Carimbo e assinatura Gestor)
			(Carinino e assinatura destor)

Anexo II

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO DA ESCOLA:			
UNIDADE ESCOLAR:			
PORTARIA Nº	de	de	de 2011
			Reclassifica o(a) aluno(a) em referência, e dá outras providências.
O Gestor da Unidade	Escolar		, no uso de suas
atribuições legais e consi	derando o dis	sposto no Artig	o 23, § 1º, da Lei Nº 9.394/96, e o
disposto na Resolução Nº	² 003/2011 do	CME;	
RESOLVE,			
Art. 1º - Reclassificar	o (a) aluno	(a)	na
série/ano do Ens	sino Fundame	ntal.	
Art. 2º - Determinar o re	gistro da pres	ente portaria e	em todos os documentos escolares
do (a) aluno(a) referido n	o Art. 1º.		
Art. 3º - Essa portaria en	tra em vigor n	a data de sua o	expedição.
			Local e data.
			(Carimbo e assinatura)
	•		•